



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 1 de 50

### SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 2  |
| Comunicados .....                   | 2  |
| Contratos .....                     | 5  |
| Atas de registro de preço .....     | 19 |
| <b>Outros Atos</b> .....            | 42 |
| Departamento de Educação .....      | 42 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 47 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 47 |
| Leis .....                          | 47 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 48 |
| Atas de Sessões .....               | 48 |

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 2 de 50

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Comunicados

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2023

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DO **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2023** -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **FERNANDO CREPALDI 29425802831**, inscrito no CNPJ nº 32.591.081/0001-38, com endereço na Av. Rio Branco, nº 590, Bonifácio/SP, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO CREPALDI**, portador(a) do RG nº 34382368, CPF nº 294.258.028-31, telefones: 19 98139-9979, e-mail [f.c.crepaldi@gmail.com](mailto:f.c.crepaldi@gmail.com), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para seleção de projetos culturais conforme processo administrativo nº 1656/2023, na categoria Produção de Documentário, conforme item 2.1 do anexo I do Edital.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 25.551,12 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco BTG Pactual S.A. - 208, Agência 0050, Conta Corrente nº 451648-7, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de

Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;  
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;  
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 3 de 50

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso,

no Termo de Distrato.

### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item 12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30/03/2024, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:

Fernando Crepaldi 29425802831

Fernando Crepaldi

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2023

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO 08296872625**, inscrito no CNPJ nº 31.191.722/0001-02, com endereço na Rua Prefeito Cláudio Tedeschi, nº 485,



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 4 de 50

Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada pelo Sr. **CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**, portador(a) do RG nº MG-14.932.116, CPF nº 082.968.726-25, telefones: 19 99908-2281, e-mail [caio.jrn@gmail.com](mailto:caio.jrn@gmail.com), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para seleção de projetos culturais conforme processo administrativo nº 1656/2023, na categoria Desenvolvimento de Roteiro, conforme item 2.2 do anexo I do Edital.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CORA SCD - 403, Agência 0001, Conta Corrente nº 4507894-7, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

- I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 5 de 50

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item 12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30/03/2024, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:

Caio Henrique Araújo Salgado 08296872625

Caio Henrique Araújo Salgado

### Contratos

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORUNGABA, E A EMPRESA EVELYN CRISTINA CASTRO - ME- Nº 116/2023.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA, CNPJ 45.755.238/0001-65**, com sede à Av. José Frare, nº 40, centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 17.993.473-9, inscrito no CPF sob nº 104.416.748-36, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **EVELYN CRISTINA CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.261/0001-07, com sede à Rua Araújo Campos, 1549 - Salas 01 e 02 - Centro - Morungaba/SP CEP: 13.260 -000 - Contato: (11) 4014-1154 - E-mail: [contato@adegacastro.com.br](mailto:contato@adegacastro.com.br) neste ato representada pela Srta **EVELYN CRISTINA CASTRO**, portadora do RG nº 41.819.746-5, CPF nº 368.524.408-69, na qualidade de proprietária, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1451/08/2023 - Pregão Eletrônico nº 055/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água e Gás para o exercício de 2024, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital e declaração de valor total da proposta que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Produto                       | Unid | Quant | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------|------|-------|-------------|---------------|
| 1    | AGUA MINERAL GALAO 20LTS Marca: ACQUA FINA | GL   | 4515  | R\$ 7,82    | R\$ 35.307,30 |



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 6 de 50

|                     |                                       |     |       |          |               |  |
|---------------------|---------------------------------------|-----|-------|----------|---------------|--|
| 2                   | AGUA MINERAL 1.5LT Marca: UNICA       | GRF | 1300  | R\$ 1,86 | R\$ 2.418,00  |  |
| 3                   | AGUA MINERAL 500ML Marca: UNICA       | UN  | 1520  | R\$ 0,69 | R\$ 1.048,80  |  |
| 4                   | AGUA EM COPO 200ML Marca: UNICA       | UN  | 13800 | R\$ 0,44 | R\$ 6.072,00  |  |
| 7                   | AGUA MINERAL GALAO 20LTS Marca: UNICA | GL  | 1505  | R\$ 7,82 | R\$ 11.769,10 |  |
| Total do Proponente |                                       |     |       |          | R\$ 56.615,20 |  |

### 2. DA VALIDADE DO CONTRATO:

I. O contrato terá vigência a partir do dia **02/01/2024** pelo período de **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

II. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

III. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

IV. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

III. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

IV. O regime de execução deste Contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura,

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### 5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 7 de 50

qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

I. A Prefeitura obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

I. O valor global total da contratação é de **R\$ 56.615,20 (cinquenta e seis mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos)**.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

IV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

I. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

II. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

III. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da

parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$I = (TX) I = 6/100) 365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

### 8. DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 8 de 50

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### 9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

II. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

III. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

IV. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

V. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

VI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido.

VII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados

VIII. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

I. Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir, utilizando-se como data-base a data do orçamento estimado.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

02.01.00 Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2004.0000 Manutenção do Gabinete

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso 01 - Tesouro

02.04.00 Departamento de Administração

04.122.0006.2080.0000 Manutenção da Administração

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso 01 - Tesouro

02.07.00 Departamento de Serviços Públicos

15.452.0008.2012.0000 Manutenção dos Serviços Públicos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso 01 - Tesouro



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 9 de 50

02.08.00 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
10.301.0009.2062.0000 Manutenção do PAB FIXO  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 05 - Federal  
02.09.00 Departamento de Educação  
12.306.0010.2106.0000 Merenda Escolar-Creche  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
12.306.0010.2107.0000 Merenda Escolar-Pré-Escola  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
12.306.0010.2108.0000 Merenda Escolar-Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
Fonte de Recurso 05-Federal  
02.10.00 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer  
04.695.0011.2039.0000 Manutenção do Turismo  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
02.11.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0012.2043.0000 FNAS-PAIF-Serv.Conv.Fort.Vinc.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 05 - Federal

### 11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução deste Contrato, através dos Departamentos de Educação a Sra Luciana Guilherme Bertão; Departamentos de Saude o Sra Eneida Friso; Departamentos de Ação e Inclusão Social a Sra Tereza Cristina Miguel; Departamentos de Turismo Esporte e Laser Sra Débora Fraree Departamentos de Administração Sr Daniel Luis Geraldini.

II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 055/2023.

II. A(s) contratada(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Morungaba, 18 de dezembro de 2023.**

### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**

**EVELYN CRISTINA CASTRO - ME**

**Evelyn Cristina Castro**

### Testemunhas:

Ivanilde Helena Spiguel Polizello

RG 13.944.499

Marla P. B. Stranieri de Azevedo

RG 24.601.883-5

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 1451/08/2023**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água e Gás para o exercício de 2024, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital e declaração de valor total da proposta que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Morungaba-SP

**FORNECEDOR: EVELYN CRISTINA CASTRO - ME**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 10 de 50

tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Morungaba, 18 de dezembro de 2023.

### PREFEITO MUNICIPAL

EVELYN CRISTINA CASTRO - ME

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORUNGABA, E A EMPRESA NOVA CENTRAL GÁS E ÁGUA LTDA - Nº 117/2023.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA, CNPJ 45.755.238/0001-65**, com sede à Av. José Frare, nº 40, centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 17.993.473-9, inscrito no CPF sob nº 104.416.748-36, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **NOVA CENTRAL GÁS E ÁGUA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.998.739/0001-03, com sede à Rua Bueno de Aguiar, 12, fundos - Centro - Morungaba/SP - CEP: 13.260-000, Contato: (11) 4014-1312 - E-mail: [novacentralgas@gmail.com](mailto:novacentralgas@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **DIEGO FONSECA FRARE**, portador do RG nº 33.422.017-8, inscrito no CPF sob nº 313.004.578-30, na qualidade de proprietário, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1451/08/2023 - Pregão Eletrônico nº 055/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água e Gás para o exercício de 2024, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital e declaração de valor total da proposta que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins, conforme tabela abaixo:

| Item                | Descrição do Produto | Unid | Quant | Valor Unit. | Valor Total   |
|---------------------|----------------------|------|-------|-------------|---------------|
| 6                   | BOTIJAO DE GAZ 45 KG | UN   | 186   | R\$ 370,00  | R\$ 68.820,00 |
| 8                   | BOTIJAO DE GAZ 45 KG | UN   | 62    | R\$ 370,00  | R\$ 22.940,00 |
| Total do Proponente |                      |      |       |             | R\$ 91.760,00 |

#### 2. DA VALIDADE DO CONTRATO:

I. O contrato terá vigência a partir do dia **02/01/2024** pelo período de **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

II. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para

a Administração, permitida a negociação com o contratado;

III. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

IV. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

III. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

IV. O regime de execução deste Contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 11 de 50

alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### 5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

I. A Prefeitura obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

I. O valor global total da contratação é de **R\$ 91.760,00 (noventa e um mil setecentos e sessenta reais)**.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

IV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

I. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

II. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

III. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = 6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 8. DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 12 de 50

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### 9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

II. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

III. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

IV. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 13 de 50

de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

V. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

VI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido.

VII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados

VIII. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

I. Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir, utilizando-se como data-base a data do orçamento estimado.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

02.01.00 Gabinete do Prefeito  
04.122.0003.2004.0000 Manutenção do Gabinete  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
02.04.00 Departamento de Administração  
04.122.0006.2080.0000 Manutenção da Administração  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
02.07.00 Departamento de Serviços Públicos  
15.452.0008.2012.0000 Manutenção dos Serviços Públicos  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
10.301.0009.2062.0000 Manutenção do PAB FIXO  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 05 - Federal  
02.09.00 Departamento de Educação  
12.306.0010.2106.0000 Merenda Escolar-Creche  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro

12.306.0010.2107.0000 Merenda Escolar-Pré-Escola  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
12.306.0010.2108.0000 Merenda Escolar-Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
Fonte de Recurso 05-Federal  
02.10.00 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer  
04.695.0011.2039.0000 Manutenção do Turismo  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
02.11.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0012.2043.0000 FNAS-PAIF-Serv.Conv.Fort.Vinc.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 05 - Federal

### 11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução deste Contrato, através dos Departamentos de Educação a Sra Luciana Guilherme Bertão; Departamentos de Saúde a Sra Eneida Friso; Departamentos de Ação e Inclusão Social a Sra Tereza Cristina Miguel; Departamentos de Turismo Esporte e Laser Sra Débora Fraree Departamentos de Administração Sr Daniel Luis Geraldini.

II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 055/2023.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 14 de 50

II. A(s) contratada(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MORUNGABA**  
**Prof. Marco Antonio de Oliveira**  
**NOVA CENTRAL GÁS E ÁGUA LTDA. - ME**  
**Diego Fonseca Frare**

### Testemunhas:

Ivanilde Helena Spiguel Polizello Marla P. B. Stranieri de Azevedo

RG 13.944.499 RG 24.601.883-5

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 1451/08/2023**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água e Gás para o exercício de 2024, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital e declaração de valor total da proposta que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Morungaba-SP

**FORNECEDOR: NOVA CENTRAL GÁS E ÁGUA LTDA. - ME**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOVA CENTRAL GÁS E ÁGUA LTDA. - ME**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI**

### **CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORUNGABA, E A EMPRESA SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA. ME - Nº 118/2023.**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA, CNPJ 45.755.238/0001-65**, com sede à Av. José Frare, nº 40, centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 17.993.473-9, inscrito no CPF sob nº 104.416.748-36, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.377.379/0001-78, com sede à Av. Artur Bernardes, 1179, Vila Gabriel - Sorocaba/SP - CEP: 18081-000, Contato: (11) 4706-6000 (11) 98410-8269, E-mail: [licitacao@famagas.com.br](mailto:licitacao@famagas.com.br), neste ato representada pelo Sr. **RANSLEY VEIGA SENA**, portador do RG nº 32.977.083-4, inscrito no CPF sob nº 331.262.028-70, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1451/08/2023 - Pregão Eletrônico nº 055/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### **1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água e Gás para o exercício de 2024, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital e declaração de valor total da proposta que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins, conforme tabela abaixo:

| Item                | Descrição do Produto                 | Unid | Quant | Valor Unit. | Valor Total   |
|---------------------|--------------------------------------|------|-------|-------------|---------------|
| 5                   | BOTIJAO DE GAS 13 KG Marca: CONSIGAZ | UND  | 193   | R\$ 97,00   | R\$ 18.721,00 |
| Total do Proponente |                                      |      |       |             | R\$ 18.721,00 |

#### **2. DA VALIDADE DO CONTRATO:**

I. O contrato terá vigência **a partir do dia 02/01/2024** pelo período de **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

II. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

III. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

IV. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I. As aquisições dos produtos registrados neste



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 15 de 50

instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

III. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

IV. O regime de execução deste Contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus

decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### 5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

I. A Prefeitura obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

I. O valor global total da contratação é de **R\$ 18.721,00 (dezoito mil setecentos e vinte e um reais)**.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 16 de 50

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

IV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

I. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

II. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

III. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = 6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 8. DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

II - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e de contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 17 de 50

Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### 9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

II. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

III. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

IV. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

V. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

VI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido.

VII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para

constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados

VIII. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

I. Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir, utilizando-se como data-base a data do orçamento estimado.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

02.01.00 Gabinete do Prefeito  
04.122.0003.2004.0000 Manutenção do Gabinete  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
02.04.00 Departamento de Administração  
04.122.0006.2080.0000 Manutenção da Administração  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
02.07.00 Departamento de Serviços Públicos  
15.452.0008.2012.0000 Manutenção dos Serviços Públicos  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01 - Tesouro  
10.301.0009.2062.0000 Manutenção do PAB FIXO  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 05 - Federal  
02.09.00 Departamento de Educação  
12.306.0010.2106.0000 Merenda Escolar-Creche  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
12.306.0010.2107.0000 Merenda Escolar-Pré-Escola  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
12.306.0010.2108.0000 Merenda Escolar-Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro  
Fonte de Recurso 05-Federal  
02.10.00 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer  
04.695.0011.2039.0000 Manutenção do Turismo  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 01-Tesouro



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 18 de 50

02.11.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0012.2043.0000 FNAS-PAIF-Serv.Conv.Fort.Vinc.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso 05 – Federal

### 11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução deste Contrato, através dos Departamentos de Educação a Sra Luciana Guilherme Bertão; Departamentos de Saude o Sra Eneida Friso; Departamentos de Ação e Inclusão Social a Sra Tereza Cristina Miguel; Departamentos de Turismo Esporte e Laser Sra Débora Fraree Departamentos de Administração Sr Daniel Luis Geraldini.

II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 055/2023.

II. A(s) contratada(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MORUNGABA**  
**Prof. Marco Antonio de Oliveira**  
**SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME**

**Ransley Veiga Sena**

#### Testemunhas:

Ivanilde Helena Spiguel Polizello  
RG 13.944.499  
Marla P. B. Stranieri de Azevedo  
RG 24.601.883-5

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 1451/08/2023**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água e Gás para o exercício de 2024, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital e declaração de valor total da proposta que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Morungaba-SP

**FORNECEDOR: SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 19 de 50

### Atas de registro de preço



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE MORUNGABA E DE  
OUTRO A EMPRESA LUMAR  
COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS LTDA. – Nº 129/2023.**

Aos 18 de dezembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, com sede à Avenida José Fare, 40 - Centro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.755.238/0001-65 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Profº **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 17.993.473-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.416.748-36 e pelo Departamento Municipal de Saúde, Sra. **MARLA PATRÍCIA BRANDÃO STRANIERI DE AZEVEDO**, portadora da carteira de identidade nº. 24.601.883-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 187.708.428-09, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **LUMAR COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ/MF 49.228.695/0001-52, sediada na Av. Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, na cidade de Franca/SP, CEP 14.406-091, tel: (16) 3721-1102, e-mail: [licitacoes@lumarfranca.com.br](mailto:licitacoes@lumarfranca.com.br), neste ato representada pelo Sr **GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS**, portador do RG nº 10.373.379, inscrito no CPF sob nº 048.931.918-10, e-mail: [gilberto@lumarfranca.com.br](mailto:gilberto@lumarfranca.com.br), na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. **059/2023** e seus Anexos, Processo Administrativo nº. **1450/08/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### 1. DO OBJETO:

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 20 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- I. O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas para Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo 01) deste Edital e seus anexos pelo regime de menor preço por item. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2023**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| Item | Descrição do Produto                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 3    | FRALDA INFANTIL EG Marca: SAPEKA                           | UND     | 960        | R\$ 0,62       | R\$ 595,20    |
| 5    | FRALDA DESCARTAVEL PARA ADULTO M                           | UND     | 5760       | R\$ 1,24       | R\$ 7.142,40  |
| 6    | FRALDA DESCARTAVEL PARA ADULTO G Marca: KAIROS/VITACARE/E  | UND     | 8460       | R\$ 1,40       | R\$ 11.844,00 |
| 7    | FRALDA DESCARTAVEL PARA ADULTO XG Marca: KAIROS/VITACARE/E | UND     | 12060      | R\$ 1,44       | R\$ 17.366,40 |
| 8    | FRALDA DESCARTAVEL PARA ADULTO G Marca: KAIROS/VITACARE/E  | UND     | 2820       | R\$ 1,40       | R\$ 3.948,00  |

2

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 21 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

|                     |                                                                  |     |      |          |                 |
|---------------------|------------------------------------------------------------------|-----|------|----------|-----------------|
| 9                   | FRALDA DESCARTAVEL PARA<br>ADULTO XG Marca:<br>KAIROS/VITACARE/E | UND | 4020 | R\$ 1,44 | R\$<br>5.788,80 |
| Total do Proponente |                                                                  |     |      |          | R\$ 46.684,80   |

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

3

### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 22 de 50



## Município de Morungaba

**Departamento Municipal de Administração**

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
  - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
  - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
  - i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas

4

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 23 de 50



## *Município de Morungaba*

### *Departamento Municipal de Administração*

*Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000*

*CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
  - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
  - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:**

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5

#### **VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA**

*Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.*



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 24 de 50



## Município de Morungaba

**Departamento Municipal de Administração**

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### 6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- V. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)  $I = 6/100) 365$

I= 0, 00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
  - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
  - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

6

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 25 de 50



## *Município de Morungaba*

### *Departamento Municipal de Administração*

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

7

#### **VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA**

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 26 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
  - A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o

8

### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 27 de 50



## *Município de Morungaba*

### *Departamento Municipal de Administração*

*Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000*

*CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300*

disposto no Decreto Municipal nº 3.603 de 10 de novembro de 2023.

- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
  - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
  - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

9

#### **VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA**

*Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.*



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 28 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º.
- II. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir, utilizando-se como data-base a data do orçamento estimado.

### 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- I.1) Pela Administração, quando:
- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
  - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
  - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- II. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será

10

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 29 de 50



## *Município de Morungaba*

### *Departamento Municipal de Administração*

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- III. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- IV. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- V. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saude, Sra. Eneida Friso.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
  - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11

#### **VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA**

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 30 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 059/2023.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Marla Patrícia Brandão Stranieri de Azevedo**  
Departamento Municipal de Saúde

### LUMAR COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

**Gilberto Marcos Borges de Freitas**

Testemunhas:

Tania Mara Cardoso Urbano  
RG 27.307.267-5

Daniel Luis Geraldini  
RG 25.460.322-1

12

### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 31 de 50



## Município de Morungaba

**Departamento Municipal de Administração**

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 1450/08/2023**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

**Objeto:** Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas para Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo 01) deste Edital e seus anexos pelo regime de menor preço por item.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Morungaba-SP

**FORNECEDOR: LUMAR COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**LUMAR COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

13

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 32 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MORUNGABA E DE OUTRO A EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA. – Nº 130/2023.

Aos 18 de dezembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, com sede à Avenida José Fare, 40 - Centro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.755.238/0001-65 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Profº **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 17.993.473-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.416.748-36 e pelo Departamento Municipal de Saúde, Sra. **MARLA PATRÍCIA BRANDÃO STRANIERI DE AZEVEDO**, portadora da carteira de identidade nº. 24.601.883-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 187.708.428-09, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CIRURGICA UNIAO LTDA**, CNPJ/MF 04.063.331/0001-21, sediada na Rua 25, nº 1908/1928, Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.503-010, tel: (19) 3526-1901, e-mail: [uniao@cirurgicauniao.com.br](mailto:uniao@cirurgicauniao.com.br), neste ato representada pelo Sr **SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR**, portador do RG nº 32.435.094-6, inscrito no CPF sob nº 219.763.728-28, e-mail: [sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br](mailto:sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br), na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. **059/2023** e seus Anexos, Processo Administrativo nº. **1450/08/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### 1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas para Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo 01) deste Edital e seus anexos pelo regime de menor preço por item. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2023**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| Item | Descrição do Produto                                                                                          | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 1    | FRALDA DESCARTAVEL<br>PAMPERS CONFORT SEC XXG<br>Marca: PAMPERS CONFORT<br>SEC/Procter & Gamble -<br>NACIONAL | UND     | 3000       | R\$ 2,36       | R\$ 7.080,00 |

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 33 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

|                     |                                                                                        |      |      |          |               |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------|---------------|
| 2                   | FRALDA DESCARTAVEL BIG<br>FRAL ADULTO TAMANHO P<br>Marca: BIGFRAL/ ONTEX -<br>NACIONAL | UNID | 2400 | R\$ 2,00 | R\$ 4.800,00  |
| 4                   | FRALDA DESCARTAVEL PARA<br>ADULTO P Marca: IN<br>CONTINENCE/ MEDI HOUSE -<br>NACIONAL  | UND  | 2400 | R\$ 1,19 | R\$ 2.856,00  |
| Total do Proponente |                                                                                        |      |      |          | R\$ 14.736,00 |

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

2

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 34 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
  - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
  - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
  - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

3

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 35 de 50



## Município de Morungaba

**Departamento Municipal de Administração**

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
  - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- V. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:  
EM= Encargos Moratórios;  
N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  
I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:  
$$I = (TX) \quad I = 6/100) 365$$
  
I= 0, 00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
  - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
  - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
  - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
  - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 36 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e de contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.
- V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa
- VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.
- VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
  - a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
  - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas nas

5

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 37 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 3.603 de 10 de novembro de 2023.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
  - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
  - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

6

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 38 de 50



## Município de Morungaba

### Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º.
- II. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir, utilizando-se como data-base a data do orçamento estimado.

### 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- I.1) Pela Administração, quando:
- A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
  - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
  - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
  - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- II. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- III. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- IV. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- V. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

7

### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 39 de 50



## Município de Morungaba

**Departamento Municipal de Administração**

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### 10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, Sra. Eneida Friso.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
  - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 059/2023.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Marla Patrícia Brandão Stranieri de Azevedo**  
Departamento Municipal de Saúde

**CIRURGICA UNIÃO LTDA.**  
**Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior**

#### VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 40 de 50



## Município de Morungaba

**Departamento Municipal de Administração**

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

Testemunhas:

Tania Mara Cardoso Urbano  
RG 27.307.267-5

Daniel Luis Geraldini  
RG 25.460.322-1

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 1450/08/2023**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

**Objeto:** Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas para Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo 01) deste Edital e seus anexos pelo regime de menor preço por item.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Morungaba-SP

**FORNECEDOR: CIRURGICA UNIÃO LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Morungaba, 18 de dezembro de 2023.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CIRURGICA UNIÃO LTDA.**

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA**

*Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.*



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 41 de 50



## *Município de Morungaba*

**Departamento Municipal de Administração**

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### **VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA**

*Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.*



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 42 de 50

### Outros Atos

### Departamento de Educação



### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

### Departamento de Educação

### Classificação Final dos Professores Titulares de Cargo de acordocom o Decreto nº 3.610/23, de 29 de Novembro de 2023.

### Educação Infantil – PEB I

| Nº  |                                                 | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos  |
|-----|-------------------------------------------------|--------------|----------------|---------|
| 1.  | Izilda Andréa Miano                             | 20.530.326   | 251.362.938-88 | 135.325 |
| 2.  | Maria Ivani C. Guimarães                        | 16.366.436   | 075.080.338-09 | 134.678 |
| 3.  | Waine Ap. Grégio Frederico                      | 13.020.825-5 | 104.416.758-08 | 132.231 |
| 4.  | Valéria Consolim Mazon                          | 12.547.746   | 057.649.498-40 | 127.871 |
| 5.  | Ivanilde Helena S. Polizello                    | 13.944.499   | 107.116.258-67 | 119.874 |
| 6.  | Simone Renata Frare                             | 19.976.481   | 126.853.368-85 | 118.533 |
| 7.  | Ana Paula Stella Flaiban                        | 26.722.574-X | 263.233.508-66 | 116.854 |
| 8.  | Edwiges Ulhani Tobias                           | 30.539.275-X | 286.739.708-14 | 116.447 |
| 9.  | Renata Savaris Frare                            | 28.817.487-2 | 270.553.828-31 | 113.707 |
| 10. | Maria Ângela Stella Frare                       | 15.894.391-0 | 075.080.118-21 | 112.310 |
| 11. | Osleine Aparecida Ciconato                      | 15.545.834   | 075.079.108-06 | 110.630 |
| 12. | Gislaine Frare Gesuato Bovolenta                | 26.272.015-2 | 187.767.478-83 | 108.804 |
| 13. | Cláudia Olivati C. Frare                        | 24.799.616-6 | 257.412.218-66 | 106.189 |
| 14. | Fabiana Franco da Conceição                     | 24.338.654-0 | 195.558.058-81 | 104.948 |
| 15. | Janaina Silveira Nacaratto                      | 24.823.139-X | 195.557.968-74 | 101.450 |
| 16. | Geni de Cassia Furlan                           | 29.716.942-7 | 259.101.938-05 | 98.794  |
| 17. | Alexsandra X. A. Machado                        | 28.898.963-6 | 274.948.038-82 | 98.117  |
| 18. | Ellen Cristina Fernandes Lima                   | 33.664.449-5 | 310.155.208-71 | 93.983  |
| 19. | Cátia Regina Zipolato Fernandes                 | 28.817.569-4 | 292.488.828-03 | 89.200  |
| 20. | Najla Ap. Marcelino Gonçalves                   | 46.875.644-9 | 386.485.178-50 | 79.396  |
| 21. | Luana de Freitas                                | 43.099.755-3 | 375.335.808-85 | 78.511  |
| 22. | Débora Cristina Ferreira Melicio                | 41.914.460-2 | 301.570.178-93 | 71.148  |
| 23. | Sabrina Maria Coracin                           | 42.981.758-7 | 368.605.488-43 | 61.576  |
| 24. | Marivani Rossetti de Moraes                     | 23.438.816   | 168.524.178-67 | 59.396  |
| 25. | Tatiane Costa Moraes                            | 47.355.561-x | 397.673.928-66 | 54.019  |
| 26. | Cristiane Ap. Laurentino<br>de Magalhães        | 23.316.470-4 | 131.646.508-09 | 53.392  |
| 27. | Geni de Cassia Furlan                           | 29.716.942-7 | 259.101.938-05 | 26.577  |
| 28. | Andréa Ribeiro da Silva<br>Fernandes da Fonseca | 20.455.220-5 | 148.087.558.90 | 21.104  |



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 43 de 50

|     |                            |              |                |        |
|-----|----------------------------|--------------|----------------|--------|
| 29. | Thayssa Tiffany de Frias   | 53.957.763-7 | 498.645.698-99 | 20.893 |
| 30. | Julia Dias de Novaes       | 49.974.790-2 | 459.460.668-70 | 19.332 |
| 31. | Larissa Forner da Cruz     | 47.764.427-7 | 393.708.048-11 | 18.323 |
| 32. | Evertom Lima Roberto Alves | 33.421.959-0 | 222.563.708-36 | 15.00  |

### Ensino Fundamental – PEB I

| Nº  | Nome do Professor                        | RG nº        | CPF Nº         | Pontos  |
|-----|------------------------------------------|--------------|----------------|---------|
| 1.  | Luzimar V. da S. A. Campos               | 16.367.649   | 075.080.358-44 | 147.323 |
| 2.  | Alexandra Ap. Pires de Oliveira Zipolato | 22.059.762-5 | 172.059.978-52 | 138.769 |
| 3.  | Maria Tereza Amadi de Lima               | 14.312.123-6 | 118.998.528-40 | 136.428 |
| 4.  | Rosângela Nascimento Cordeiro            | 10.592.422-2 | 059.989.328-11 | 132.457 |
| 5.  | Antonia Aparecida Serafim                | 17.666.048   | 118.169.678-07 | 131.244 |
| 6.  | Rosângela B. Frare da Silva              | 10.592.530   | 118.169.748-46 | 127.085 |
| 7.  | Thaís Pellison Frare de Godoy            | 20.530.354-7 | 173.913.208-46 | 126.383 |
| 8.  | Elisângela Ap. Troiano                   | 20.530.353-5 | 172.785.338-56 | 119.006 |
| 9.  | Léia Patrícia Segat Porto                | 20.530.371-7 | 154.684.638-73 | 118.410 |
| 10. | Cristiane Maria Carlos Frare             | 32.880.974-3 | 222.013.758-95 | 114.777 |
| 11. | Cristiane M. Gagetti Godoi               | 30.539.191-4 | 274.900.358-05 | 114.623 |
| 12. | Camila Montico                           | 27.216.239-5 | 264.898.078-40 | 113.897 |
| 13. | Vera Lúcia B. dos Santos Miano           | 21.547.718   | 178.954.258-89 | 113.624 |
| 14. | Camila Miano Brito                       | 32.354.458-7 | 290.851.268-86 | 112.098 |
| 15. | Priscila Del Nero Santos                 | 29.599.782-5 | 299.687.678-40 | 109.397 |
| 16. | Francisca Lúcia R. Cardoso               | 54.566.642-9 | 030.357.924-29 | 109.175 |
| 17. | Leci de Souza Moraes                     | 17.826.895   | 513.516.926-15 | 108.360 |
| 18. | Ana Paula Delmaschi                      | 41.819.297-2 | 304.144.678-25 | 108.348 |
| 19. | Cláudia C. Dantas Stranieri              | 23.122.360-2 | 178.954.118-29 | 108.279 |
| 20. | Lilian Margarete M. da Silva             | 24.211.732-6 | 187.698.448-10 | 105.663 |
| 21. | Viviane Montico Zuiani                   | 21.547.724-8 | 172.785.648-16 | 102.783 |
| 22. | Juliana Frare Gesuato da Silva           | 28.899.007-9 | 260.630.328-86 | 99.298  |
| 23. | Maria José Polizello Degani              | 10.806.452   | 029.196.618-76 | 98.106  |
| 24. | Carolina Zuiani Rossi                    | 28.817.489-6 | 276.478.808-88 | 97.604  |



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 44 de 50

|    |                                                                                                            |              |                |                             |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------------------|
| 25 | Maria Eliana Furlan                                                                                        | 30.846.161-7 | 302.894.968-70 | 88.096                      |
| 26 | Gilmara de Moraes Aquino                                                                                   | 30.484.743-4 | 284.415.388-75 | 87.410                      |
| 27 | Zélia Maria Santos                                                                                         | M-6.984.323  | 002.821.506-09 | 84.867                      |
| 28 | Rosemeire Nunes S. Cruz                                                                                    | 24.211.681-4 | 178.954.208-10 | 81.695                      |
| 29 | Cláudia de F. Scaglia Batista                                                                              | 19.976.639   | 187.767.248-32 | 81.498                      |
| 30 | Débora Regina Pinto Gradiz Moura                                                                           | 45.028.119-x | 367.025.828-03 | 73.747                      |
| 31 | Maria Dolores Martins César                                                                                | 18.405.861-2 | 075.079.788-69 | 72.237                      |
| 32 | Larissa Gabriela Pereira Franco                                                                            | 45.891.042-9 | 444.733.858-09 | 71.876                      |
| 33 | Ana Carolina Franco Novelli                                                                                | 29.115.448-7 | 220.989.248-10 | 71.397                      |
| 34 | Isabel Cristina Pelisson Campos                                                                            | 15.890.715-2 | 676.541.936-53 | 70.153                      |
| 35 | Fernanda Maria Pavan Blando                                                                                | 32.894.571-7 | 281.052.938-89 | 58.394                      |
| 36 | Vanessa Aparecida Machado                                                                                  | 33.422.015-4 | 219.023.578-25 | 53.278                      |
| 37 | Larissa Gabriela Pereira Franco                                                                            | 45.891.042-9 | 444.733.858-09 | 26.410                      |
| 38 | Rafaela Dias                                                                                               | 49.764.427-7 | 415.884.948-96 | 23.404                      |
| 39 | Monalisa Franco                                                                                            | 27.505.042-7 | 328.061.118-03 | 20.136                      |
| 40 | Renata C.Leardini Siconato (Conf.<br>Cap. XIII, Art. 85 , inc. I, letra “a” da Lei<br>Complementar 040/17. | 19.117.139-6 | 118.998.468-75 | 65.514<br><b>Readaptada</b> |



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 45 de 50

### Ensino Fundamental –PEB II

| Nº | Nome do Professor                    | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos |
|----|--------------------------------------|--------------|----------------|--------|
|    | <b>Disciplina/ Educação Especial</b> |              |                |        |
| 01 | Roberta Rodrigues Cunha              | 33.411.589-9 | 222.509.898-00 | 96.778 |

| Nº | Nome do Professor                    | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos  |
|----|--------------------------------------|--------------|----------------|---------|
|    | <b>Disciplina/ Língua Portuguesa</b> |              |                |         |
| 01 | Marilza R. Pereira Trajano           | 12.306.763-7 | 024.607.388-89 | 135.102 |
| 02 | Lúcia Zuiani Rossi                   | 7.964.607    | 045.526.138-55 | 128.811 |
| 03 | Rosemeire Nunes dos Santos da Cruz   | 24.211.681-4 | 178.954.208-10 | 108.329 |
| 04 | Sandra Eliane Seraphim Banin         | 27.216.276-0 | 258.926.948-01 | 106.889 |
| 05 | Shirley Pereira Santos               | 25.288.044-4 | 198.469.238-05 | 84.039  |

| Nº | Nome do Professor                    | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos |
|----|--------------------------------------|--------------|----------------|--------|
|    | <b>Disciplina/ Matemática</b>        |              |                |        |
| 01 | Margarida Maria Franco de Lima Frare | 27.865.470-8 | 288.442.108-43 | 85.995 |
| 02 | Raquel Savaris Lima                  | 24.823.217-4 | 187.708.378-05 | 63.636 |
| 03 | José Roberto Pires de Godoy Moreira  | 21.490.622-x | 107.893.968-31 | 60.170 |
| 04 | Henrique Novelli                     | 35.371.707-1 | 221.366.488-96 | 23.218 |
| 05 | Érica Soares Velozo                  | 39.359.077-X | 453.967.838-85 | 19.459 |

1

| Nº | Nome do Professor           | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos  |
|----|-----------------------------|--------------|----------------|---------|
|    | <b>Disciplina/ História</b> |              |                |         |
| 01 | Rosângela Ap. T. Mendes     | 13.020.885   | 039.634.128-44 | 151.141 |
| 02 | Elisa Janete Seraphim       | 19.137.160-9 | 066.751.288-84 | 75.124  |
| 03 | José Maurício de Almeida    | 17.989.461-4 | 081.986.548-60 | 20.136  |
| 04 | Rafael Orvalho Moral        | 38.211.304-4 | 338.129.088-67 | 18.508  |

| Nº | Nome do Professor                     | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos |
|----|---------------------------------------|--------------|----------------|--------|
|    | <b>Disciplina/ Geografia</b>          |              |                |        |
| 01 | Clodoaldo Serafim                     | 24.498.846-8 | 120.555.838-16 | 86.477 |
| 02 | Aparecida Susana Furlan Rubi          | 26.722.569-6 | 172.050.918-29 | 82.482 |
| 03 | Adriana de Oliveira Alcântara         | 21.958.472-2 | 078.587.138-17 | 27.268 |
| 04 | Camila Teles Fernandes Grecco Pereira | 35.288.820-6 | 286.075.338.94 | 18.835 |



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 46 de 50

| Nº | Nome do Professor                      | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos |
|----|----------------------------------------|--------------|----------------|--------|
|    | <b>Disciplina/ Artes</b>               |              |                |        |
| 01 | Nathalia Christina M. Da Cunha         | 47.212.535-7 | 327.930.398-29 | 71.712 |
| 02 | Mariane Aparecida de Oliveira Vianello | 46.875.602-4 | 395.482.568-60 | 70.649 |
| 03 | Luana Andrade de Oliveira              | 43.099.431-X | 317.350.758-41 | 57.074 |
| 04 | Elaine Melchior de Carvalho            | 22.192.289-1 | 125.696.058-67 | 27.950 |

| Nº | Nome do Professor            | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos  |
|----|------------------------------|--------------|----------------|---------|
|    | <b>Disciplina/ Ciências</b>  |              |                |         |
| 01 | Queler C. Stranieri da Silva | 24.601.884-7 | 252.970.458-94 | 107.162 |
| 02 | Léia Patricia Segat Porto    | 20.530.371-7 | 154.684.638-73 | 101.410 |
| 03 | Priscila Tatiane Machado     | 27.216.256-5 | 286.609.168-08 | 72.356  |
| 04 | Cláudia Eiko Yoshida         | 18.159.714-7 | 152.997.298-12 | 56.260  |

| Nº | Nome do Professor                    | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos  |
|----|--------------------------------------|--------------|----------------|---------|
|    | <b>Disciplina/ Educação Física</b>   |              |                |         |
| 01 | Adriana de Fátima S. Lima Osório     | 16.367.716   | 100.679.828-59 | 123.858 |
| 02 | Bianca Aparecida Bueno               | 47.731.012-6 | 407.238.838-66 | 85.833  |
| 03 | Aparecida de Oliveira DortaThomazino | 7.383.354    | 069.036.368-03 | 83.130  |
| 04 | Maria Aparecida Silveira             | 18.469.118-7 | 076.859.428-60 | 58.757  |
| 05 | Bruna de Moraes Santos               | 49.945.091-7 | 117.872.506-52 | 44.971  |
| 06 | Hugo Andrei Petroli                  | 49.768.825-6 | 430.173.148-20 | 15.561  |

| Nº | Nome do Professor                 | RG Nº        | CPF Nº         | Pontos |
|----|-----------------------------------|--------------|----------------|--------|
|    | <b>Disciplina/ Inglês</b>         |              |                |        |
| 01 | Aline Roncada Frare               | 46.761.994-3 | 399.589.688-00 | 97.387 |
| 02 | Ana Paula Seraphim de Moraes      | 43.099.510-6 | 320.629.518-17 | 95.122 |
| 03 | Caroline Mendes                   | 43.099.824-7 | 365.706.638-10 | 72.413 |
| 04 | Thais Cibebe Zipolato de Oliveira | 34.874.084-0 | 320.477.318-36 | 63.577 |
| 05 | Richard Luis Polessi              | 49.660.821-6 | 435.012.808-58 | 16.692 |
| 06 | Amália Molena Miguel              | 53.629.782-4 | 48961455850    | 15.425 |

**Morungaba, 18 de Dezembro de 2023.**

**IVANILDE HELENA SPIGUEL POLIZELLO**  
Diretora Municipal da Educação



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 47 de 50

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.192, de 18 de dezembro de 2023.**

#### ***“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.604, de 05 de maio de 2015, e dá outras providências”.***

*Eu, Antonio Salvador Marques, Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas, considerando que o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito importa em sanção, tendo transcorrido o prazo legalmente previsto, **PROMULGO**, nesta data a presente Lei, aprovado em dois turnos na 1.193ª sessão extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2023, objeto do autógrafo nº 2.313, nos termos do que dispõem os incisos IV e V do Artigo 23 da lei Orgânica do Município de Morungaba, Estado de São Paulo:*

*Art. 1º - Os artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 1.604, de 05 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º - Fica instituído aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, vale alimentação mensal, com valor a ser estabelecido na presente Lei;*

*§ 1º - O benefício é extensivo a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, sejam ocupantes de empregos de provimento permanente ou em comissão;*

*§ 2º - O vale-alimentação será disponibilizado pela Câmara Municipal de Morungaba, mensalmente, por meio de cartão magnético, conforme estabelecido em edital licitatório.*

*§ 3º - O servidor que estiver licenciado por motivo médico ou de saúde, em razão de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovado, por prazo igual ou inferior a 30 dias, bem como o servidor em licença paternidade, licença maternidade e licença gestante não perderá o direito ao benefício;*

*§ 4º - O servidor que estiver licenciado por motivo médico ou de saúde, devidamente comprovado, por prazo superior a 30 dias ou afastado temporariamente do cargo, emprego ou função sem remuneração não receberá o vale alimentação;*

*§ 5º - Não farão jus ao benefício os servidores inativos e pensionistas.”*

...

*“Art. 5º - O benefício previsto nesta lei, a partir do mês de janeiro de 2024, será pago nos termos do § 2º do artigo 1º deste diploma legal, com valor equivalente ao valor do vale alimentação vigente no mês de dezembro de 2.023,*

*corrigido pela inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada do mês de janeiro a dezembro de 2.023, desde que positiva, não podendo ter o seu valor diminuído ou deflacionado, em hipótese alguma;*

*Parágrafo único - O valor do benefício será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, e será equivalente ao valor do vale alimentação pago no mês de dezembro, do ano imediatamente anterior, corrigido pela inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada do mês de janeiro a dezembro do ano anterior, não podendo ter o seu valor diminuído ou deflacionado, em hipótese alguma;”*

*Art. 2º - Fica revogado, em sua totalidade, o artigo 6º, da Lei nº 1.604, de 05 de maio de 2015, ficando convalidados em sua redação original os Artigos 2º, 3º, 4º, 7º e 8º, do mesmo diploma legal.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.*

**ANTONIO SALVADOR MARQUES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

*Lei originária do Projeto de Lei nº 072/2023, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.*

**Dr. MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA**

**Procurador Jurídico**

*Publicada e afixada pela Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de dezembro de 2.023*

**VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO**

**Agente Legislativo**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 48 de 50

### Licitações e Contratos

### Atas de Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA  
Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-7608 – Morungaba-SP  
CNPJ.: 01.993.318/0001-83  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023. Processo Administrativo 099/10/2023

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, no plenário da Câmara Municipal de Morungaba, sita à Rua Elvira Miano nº. 180, reuniram-se, a partir das 14:00 horas, a Pregoeira habilitada, Sra. Francieli Zambon Nakano, acompanhada da Comissão de Apoio à Licitação composta pela, Sr. Dilson Zanatta designados conforme portaria nº. 003 de 12/12/2023, com suporte dado pela Diretora Administrativa Sra. Ana Paula Laveli e Dr. Michel Assis Mendes de Oliveira, Procurador Jurídico, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 003/2023, Processo Administrativo nº 099/10/2023, cujo objeto trata de " Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartão eletrônico para o benefício de vale alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os 11 servidores da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba conforme estabelecido na Lei 1604 de 05/05/2015, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital que é parte integrante deste processo.". Até o horário designado para o recebimento dos envelopes nº 01 de proposta financeira e nº 02 de habilitação 14:00h, foram recebidos tempestivamente no protocolo desta edilidade, os envelopes lacrados das empresas PERSONAL NET TECNOLOGIA, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sem representantes para a participação no certame e da empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA com representante Sr. Cesar Ferreira Nunes. Às 14:00h encerrando-se o período para a entrega dos envelopes pelas empresas interessadas, foram consideradas habilitadas as empresas: PERSONAL NET TECNOLOGIA, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, e VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA. A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento e auxiliado pela Comissão de Apoio à Licitação procedeu a abertura dos envelopes com as propostas dos licitantes com o seguinte resultado:



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 49 de 50



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA  
Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-7608 – Morungaba-SP  
CNPJ.: 01.993.318/0001-83  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

| Licitante                                    | Taxa de administração |
|----------------------------------------------|-----------------------|
| PERSONAL NET TECNOLOGIA                      | 0,00%                 |
| SODEXO PASS DO BRASIL<br>SERVIÇOS E COMÉRCIO | 0,00%                 |
| ROM CARD ADMINISTRADORA<br>DE CARTÕES LTDA   | 0,00%                 |
| VEROCHEQUE REFEIÇÕES<br>LTDA                 | 0,00%                 |

Após abertura das propostas foi verificado que todas as empresas apresentaram taxa de administração em 0,00% estando todas empatadas. Ato contínuo, foram aplicados os critérios de desempate, a cláusula 14.3 item (i,m) como não foram apresentados valores e percentuais maiores que zero, foi-se aplicado diretamente o Artigo 60 da Lei Federal 14.133/21, item I, possibilidade de apresentar nova proposta, foi desconsiderado pois não existe valores a serem reapresentados, item II, todas as empresas apresentaram avaliação de desempenho contratual prévio, item III, as empresas SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, apresentaram ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, ficando sem a devida apresentação a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA, ato contínuo, item IV, as empresas SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, apresentaram seus programas de integridade, ficando sem a devida apresentação a empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA. Permanecendo o empate entre as licitantes SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi aplicado o paragrafo 1º item I, ficando a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO como vencedora do certame. Ato contínuo foi aberto o envelope de documentação da empresa vencedora, onde foi constatada sua regularidade conforme a clausula 13 do edital, permanecendo como vencedora do certame. O representante da empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA Sr. Cesar Ferreira Nunes, manifestou a intenção de recurso pelo não atendimento ao critério de desempate entre empresas ME/EPP conforme



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1365

Página 50 de 50



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA  
Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-7608 – Morungaba-SP  
CNPJ.: 01.993.318/0001-83  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

item 14.3 (i) do edital e artigos 44 e 45 da Lei 123/06. A pregoeira deu como encerrada a sessão pública de pregão presencial de nº 003/2023, declarando como vencedora a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO com taxa de administração 0,00%. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

**Francieli Zambon Nakano** \_\_\_\_\_  
Pregoeira

**Dilson Zanatta** \_\_\_\_\_  
Equipe de apoio à pregoeira

**Ana Paula Laveli** \_\_\_\_\_  
Diretora Administrativa do Legislativo

**Michel Assis Mendes de Oliveira** \_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico do Legislativo

**Cesar Ferreira Nunes** \_\_\_\_\_  
Representante da VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA